



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 076/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. JOILSON ROCHA NUNES, que "Cria o cargo de Provimento em Comissão de Supervisor do Programa Criança Feliz na Estrutura Organizacional da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Fundão e Dá Outras Providências".

A proposição foi protocolada no dia 28/11/2019, lida na 35ª Sessão Ordinária realizada em 02/12/2019, onde o Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. ELEAZAR FERREIRA LOPES, com base no parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, encaminhou o Projeto para a Comissão Permanente de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e oferecimento de parecer.

Este é o Relatório.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto "Criar o cargo de Provimento em Comissão de Supervisor do Programa Criança Feliz na Estrutura Organizacional da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Fundão e Dá Outras Providências".

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa criar o cargo de Provimento em Comissão de Supervisor do Programa Criança Feliz na estrutura organizacional da administração direta da Prefeitura Municipal de Fundão, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem nº 47, que:

"Temos a grata satisfação de encaminhar a V Ex^a, EM REGIME DE URGÊNCIA, o incluso Projeto de Lei que Cria o cargo de provimento em comissão de Supervisor do Programa Criança Feliz na estrutura organizacional da Administração da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Fundão e dá outras providências.

O referido cargo, terá como objetivos principais:

Viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando CRAS/UBS, sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações;

Articular encaminhamentos para a inclusão das famílias nas respectivas políticas sociais que possam atender as demandas identificadas nas visitas domiciliares;



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitantes, o desenvolvimento das crianças em atenção as demandas das famílias;

Levar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais para debate político no Grupo Técnico, sempre que necessário para a melhoria da atenção as famílias.

Por derradeiro, considerando o supra exposto, esperamos seja acolhida e aprovada pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras esta matéria que submeto a esta colenda Casa de Leis pela sua relevante motivação."

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, conforme disciplinado no Título VI, Capítulo II que trata dos Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, disposto nos incisos I, II, III, IV e Parágrafo único do Art. 141 do Regimento Interno, bem como à Lei Orgânica deste Município, vejamos:

REGIMENTO INTERNO

Art. 141. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios ou subvenções.

Parágrafo Único. Não será admitida a proposição de emendas ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. III, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

(destaque meu)

LEI ORGÂNICA

Art. 55. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

- II - representar o Município em juízo e fora dele;
 - III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;
 - IV - vetar, nos termos desta lei, os projetos de lei aprovados pela Câmara;
 - V - decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;
 - VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
 - VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros, atendendo fins sociais e em casos de extrema necessidade;
 - VIII - permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;
 - IX - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação dos servidores;
 - X - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias;
 - XI - encaminhar à Câmara, até 31 de março a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo.
 - XII - encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;
 - XIII - fazer publicar os atos oficiais;
 - XIV - prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações pela mesma solicitada, salvo prorrogação, a seu pedido, e por prazo determinado, em face da complexidade ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;
 - XV - superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando às despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;
 - XVI - prover os serviços e obras da administração pública;
 - XVII - colocar à disposição da Câmara, dentro de cinco dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez e até o dia vinte e oito de cada mês, os recursos correspondentes a suas dotações orçamentárias compreendendo os créditos suplementares e especiais;
- (...)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 076/2019

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, constata-se que o objetivo da proposição é autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa criar o cargo de Provimento em Comissão de Supervisor do Programa Criança Feliz na estrutura organizacional da administração direta da Prefeitura Municipal de Fundão, com o que concorda o relator.

A técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando em perfeitas condições para tramitação regular.

Posto isto, esta Comissão de Justiça e Redação, é pela Constitucionalidade e Aprovação do Projeto de Lei nº 076/2019, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 075/2019

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 076/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. JOILSON ROCHA NUNES, que "Cria o cargo de Provimento em Comissão de Supervisor do Programa Criança Feliz na Estrutura Organizacional da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Fundão e Dá Outras Providências".

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 03 de dezembro de 2019.

(Ausente)

PRESIDENTE

Ronaldo Broetto Scaquetti

Ataídes Soares da Silva

SECRETÁRIO

Ataídes Soares da Silva

MEMBRO

Elielton Rocha Nascimento

RELATOR

Elielton Rocha Nascimento